



Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica ratificado o preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado de terrenos urbanos, estipulado pelo art. 1º da lei nº 6/71 para os lotes situados na Zona Centro da Cidade de Curitiba.

Art. 2º — Para as Zonas restantes, denominadas Setor de Indústrias, Setor Oeste e Setor Sul, fica estipulado o preço de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de junho de 1972

*Capitã Francisca Luísa* Prefeita  
 Maria Ferreira Brito - Secretária

### Lei nº 10/72

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos para o Serviço de Energia Elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes Decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Serviço de Energia Elétrica, podendo para isso adquirir os materiais e equipamentos necessários bem como contratar serviços técnicos para sua implantação, caso seja necessário.

Art. 2º — Para fazer face às despesas resultantes do cumprimento do que se trata

no Art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — Como recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos nos termos do Art. 2.º fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite fixado por aquele artigo.

Parágrafo Único — Como garantia às operações de crédito realizadas, poderá o Executivo, além de alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos, penhorar bens do patrimônio municipal e dar rendas municipais em garantia, outorgando procuração irrevocável ao estabelecimento credor para bloquear e receber diretamente nos bancos onde essas rendas sejam depositadas, o valor das prestações vencidas.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de junho de 1972

*Assinatura*  
Prefeito  
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 11/72

Dispõe sobre a alienação de equipamento e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Curitiba,